



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 008/2021
Decisão : 182/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900025724/2018
Interessado: Mariana Barbosa Barros

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, do auto de infração nº 9900025724/2018 com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025724/2018, formulada pela profissional Gyrlene de Aguiar Silveira, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o Artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que em 16/02/2018 foi lavratura do Auto de Infração nº 9900025724/2018, em desfavor da empresa MARIANA BARBOSA BARROS, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, referente à execução de montagens e instalações de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e sistema gerador de energia em eventos para o período de carnaval 2018, em Recife-PE. Considerando que em 20/02/2018, foi encaminhado o Auto de Infração, pelos Correios, conforme sistema corporativo Sitac. Considerando que em 28/05/2018, foi apresentada Defesa. Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Considerando que a empresa autuada solicitou seu registro, junto ao Crea-PE, em 09/04/2019, ou seja, após a lavratura do auto. Considerando que em 12/06/2020, pela ausência de resposta, por parte da empresa autuada, não houve condições para proceder com a efetivação de seu registro e, assim, o Protocolo foi finalizado. Considerando que o Auto é procedente, uma vez que a empresa não se registrou junto ao Crea-PE. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE